

PROCESSO: 2025-L7PJR

REFERÊNCIA: CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Turismo.

DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO – LOTE 03

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia dezesseis de abril de dois mil e vinte e seis, foi procedida a sessão eletrônica da Concorrência nº 90003/2025, após a desclassificação da primeira colocada, MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, procedeu-se à convocação da segunda colocada, a empresa **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 07.682.190/0001-13, para apresentação dos documentos referentes à proposta comercial, conforme determinação do Edital, a qual foi protocolada no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e seis, constando o seguinte valor:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
ABBEY CONSTRUTORA LTDA	R\$ 53.290.000,00

Após, a sessão foi suspensa, dando-se início à fase de aceitação da proposta e demais documentos, sendo os autos foram encaminhados também à equipe técnica do setor requisitante para análise.

DA PROPOSTA COMERCIAL

Verifica-se que a empresa **ABBEY CONSTRUTORA LTDA** apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida (peça #536), atendendo as

condições de participação no certame, conforme a Lei nº 14.133/2021, e foram realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 8.1 do Edital (peças #560-563).

DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

O edital estabelece que a garantia de participação na licitação deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor previsto para o lote a ser disputado, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e item 22 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação no certame.

Da análise da Apólice de Seguro Garantia apresentada pela empresa (peça #536, p. 147-161), emitida pela Seguradora Sombrero, no valor de R\$ 757.256,76 (setecentos e cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), constatou-se que o referido instrumento possui data de emissão em 14/01/2026, ou seja, apresentação configura-se como tempestiva, por tratar-se de momento anterior ao da participação na licitação, de acordo com o disposto nos itens 17.10 e 22 do Anexo I do Edital.

Realizou-se uma diligência em virtude do vencimento da Apólice do Seguro Garantia originalmente apresentada, que expirou em 18/03/2026. A respectiva renovação foi devidamente encaminhada pela empresa e consta na peça #542.

Dessa forma, resta evidenciado o cumprimento das disposições editalícias relativas à garantia, caracterizando a observância das condições de participação no certame.

DA ANÁLISE PELA EQUIPE TÉCNICA

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento - GEINFRA, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer (peça #633):

RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
Análise Técnica da Proposta e de sua Exequibilidade
Concorrência Eletrônica nº 90003/2025
Processo E-Docs nº 2025-L7PJR
Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES
Lote 03
Licitante: **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: 07.682.190/0001-13

RESUMO EXECUTIVO

O presente Relatório Técnico de Instrução Processual tem por objeto a análise da proposta apresentada pela licitante **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, convocada para prosseguimento da fase de aceitação e julgamento do **Lote 03 da Concorrência**

Eletrônica nº 90003/2025, bem como da documentação e dos esclarecimentos apresentados no curso da instrução processual, com a finalidade de analisar os parâmetros técnicos e econômicos da proposta ofertada, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, procedeu-se à contextualização da tramitação do Lote 03, abrangendo a realização da sessão pública, a classificação das licitantes participantes, a desclassificação da empresa inicialmente melhor classificada e a posterior convocação da ABBEY CONSTRUTORA LTDA para prosseguimento da fase de aceitação e julgamento da proposta.

Na sequência, realizou-se a análise formal da documentação apresentada pela licitante, abrangendo proposta comercial, planilha orçamentária, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, Curvas ABC, composições de BDI e encargos sociais, documentação de exequibilidade, relação de equipamentos e garantia de participação, não sendo identificados, em análise preliminar, elementos formais aptos a comprometer a admissibilidade da proposta no âmbito do certame.

No âmbito da análise preliminar da proposta, verificou-se que a licitante apresentou documentação técnica segmentada por temas, contendo capítulos individualizados relacionados aos serviços de transporte, memórias operacionais, custos horários de equipamentos, produtividade das equipes executivas, materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC, cotações, contratos, retroações e demonstrativos técnicos relacionados à formação dos custos unitários e à análise da exequibilidade da proposta.

Observou-se que a proposta originalmente apresentada já contemplava memórias de cálculo individualizadas dos serviços autônomos de transporte comercial constantes da própria planilha orçamentária, acompanhadas de parâmetros operacionais, fórmulas paramétricas equivalentes, tempos de ciclo, custos horários produtivos e improdutivos e demonstrativos técnicos relacionados à formação dos respectivos custos unitários.

Paralelamente, verificou-se a apresentação de estudos técnicos relacionados aos principais serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC, incluindo memórias de produtividade, demonstrativos de composição operacional, análises individualizadas dos materiais relevantes da proposta e documentação voltada à demonstração dos custos dos principais insumos empregados na execução do objeto.

Não obstante a documentação inicialmente apresentada, a análise preliminar evidenciou a necessidade de aprofundamento técnico complementar quanto aos **parâmetros e coeficientes de produção adotados para os transportes dos insumos associados aos serviços mais relevantes** da proposta, especialmente nos casos em que as cotações apresentadas não indicavam expressamente a inclusão de frete.

Paralelamente, observou-se a apresentação de proposta comercial de **pedreira situada fora da região imediata de execução dos serviços**, circunstância que motivou a instauração de diligência técnica destinada à análise do binômio fornecimento + transporte com os custos unitários efetivamente ofertados pela licitante ou, alternativamente, à apresentação de referências comerciais regionais relacionadas aos valores considerados na proposta.

A diligência também registrou a necessidade de complementação documental relativa aos materiais mais relevantes integrantes da Faixa A da Curva ABC, diante da ausência de documentação comprobatória para comprovação formal da totalidade dos preços considerados na formação dos custos unitários dos principais insumos da proposta.

Em resposta, a licitante apresentou manifestação técnica acompanhada de memórias complementares dos serviços de transporte, demonstrativos operacionais, cotações regionais de materiais pétreos, orçamento complementar de areia grossa, documentação relacionada à unidade produtiva de artefatos de concreto e elementos relacionados aos parâmetros econômicos considerados na proposta.

Ao longo dos capítulos técnicos subsequentes, procedeu-se à análise individualizada:

- (i) Da análise técnica dos serviços de transporte;
- (ii) Da comprovação documental dos materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC;
- (iii) Da análise da composição da Administração Local;

- (iv) Dos critérios de reaproveitamento de formas planas adotados em serviço relevante da Faixa A;
- (v) Das produtividades adotadas em serviços auxiliares integrantes de composições principais da Faixa A da Curva ABC; e
- (vi) Da análise dos custos horários produtivos e improdutivos dos equipamentos considerados na proposta.

Da análise técnica desenvolvida ao longo da instrução processual, verificou-se que os elementos apresentados pela licitante permitiram individualizar os parâmetros operacionais dos transportes analisados, identificar a origem dos coeficientes paramétricos adotados, relacionar os custos logísticos aos valores unitários ofertados e complementar a documentação dos materiais relevantes da proposta.

Verificou-se, ainda, que a licitante apresentou documentação relacionada aos custos horários dos equipamentos considerados na proposta, incluindo memórias de CHP/CHI e contrato de locação de equipamentos relacionado aos parâmetros operacionais considerados nas composições analisadas.

Quanto à Administração Local, observou-se que os custos de mão de obra foram estruturados com base em pisos normativos identificáveis e encargos sociais correspondentes aos referenciais adotados pela Administração, mantendo correspondência entre os profissionais considerados na composição auxiliar e os parâmetros remuneratórios constantes da composição apresentada na proposta.

Ao final da instrução processual, verificou-se que os esclarecimentos, memórias demonstrativas, cotações, contratos e documentos apresentados pela licitante **permitiram a identificação dos parâmetros operacionais e econômicos considerados na proposta, dos coeficientes paramétricos adotados nos serviços analisados, das premissas executivas consideradas nas composições unitárias e dos critérios utilizados na formação dos custos unitários constantes da proposta**, inclusive mediante apresentação de memórias operacionais individualizadas para os serviços que apresentaram variações de produtividade em relação aos referenciais adotados pela Administração.

Assim, conforme fundamentação técnica desenvolvida ao longo do presente Relatório Técnico de Instrução Processual, manifesta-se esta análise técnica, sob o aspecto exclusivamente técnico, pela **classificação da proposta apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, por não terem sido identificados, no âmbito da presente instrução processual, elementos técnicos objetivos aptos à caracterização de inexecuibilidade da proposta no âmbito do presente certame.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

1.1. Da Realização da Sessão Pública e da Fase Competitiva

A sessão pública da **Concorrência Eletrônica nº 90003/2025** foi realizada em **15 de janeiro de 2026, às 10h00**, por meio do sistema eletrônico oficial, conforme data, horário e condições previamente estabelecidos no Edital.

O certame tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação com blocos intertravados de concreto, com serviços complementares de drenagem e preparação do solo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/ES, conforme especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

Encerrada a fase competitiva referente ao Lote 03, observou-se a participação de múltiplas licitantes, com ofertas apresentadas em patamares inferiores ao orçamento estimado pela Administração. A classificação obtida ao término da etapa de lances foi a seguinte:

Classificação	Empresa	UF	Valor Ofertado
1ª	Mar & Sol Serviços de Construção Civil LTDA	ES	R\$ 53.200.000,00
2ª	Abbey Construtora LTDA	ES	R\$ 53.290.000,00

1.2. Da Desclassificação da Licitante Inicialmente Melhor Classificada

1.2.1. Mar & Sol Serviços de Construção Civil LTDA

Após o encerramento da fase competitiva do Lote 03, foi convocada a **empresa MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar, com proposta no valor global de R\$ 53.200.000,00.

Considerando que a proposta apresentada se encontrava abaixo do limite previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, foi solicitada a apresentação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, com a finalidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

No curso da análise preliminar, verificou-se inicialmente a ausência da garantia de participação exigida pelo Edital, circunstância posteriormente reconhecida pela própria licitante como equívoco material, tendo sido instaurada diligência formal para regularização da apólice, posteriormente aceita pela Comissão.

Superada a questão formal, a análise técnica da proposta identificou indícios relevantes relacionados aos coeficientes de produtividade adotados em serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC, com **aumentos expressivos de produção da equipe** em relação aos referenciais utilizados pela Administração, bem como inconsistências relacionadas à composição da Administração Local, especialmente quanto à **ausência de encargos sociais incidentes sobre o custo do Engenheiro Pleno** .

Diante disso, foi instaurada primeira diligência técnica, destinada à verificação da compatibilidade da proposta com as condições reais de execução do objeto, sendo solicitadas memória técnica detalhada e esclarecimentos técnicos relacionados às produtividades adotadas e esclarecimentos quanto à forma de alocação e disponibilidade do Engenheiro Pleno da composição da Administração Local, considerando a estrutura operacional prevista no Termo de Referência e a existência de múltiplas frentes de serviço simultâneas no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Em resposta, a licitante apresentou manifestação técnica acompanhada de documentos explicativos e de documento denominado "Memória de Produtividade". Contudo, verificou-se que parcela substancial das justificativas apresentadas possuía caráter predominantemente textual e descritivo, desacompanhada de demonstração rastreável ou memória técnica detalhada suficiente para validação objetiva dos coeficientes adotados.

No curso da análise complementar, verificou-se ainda a permanência de inconsistências relacionadas aos serviços de transporte integrantes da Faixa A da Curva ABC, especialmente quanto à ausência de identificação objetiva da origem dos coeficientes paramétricos utilizados nas fórmulas de cálculo e da correspondência entre os parâmetros operacionais alegados e os coeficientes efetivamente empregados nos custos unitários dos serviços relevantes do lote.

Em razão da permanência das inconsistências identificadas, foi instaurada segunda diligência técnica complementar, oportunidade em que foram solicitados novos esclarecimentos técnicos e documentação complementar relativa aos serviços de transporte e aos insumos integrantes da Faixa A da Curva ABC de Materiais.

Em resposta, a licitante apresentou documentação complementar e propostas comerciais relativas aos insumos. Não obstante o maior detalhamento apresentado em relação aos transportes, a documentação permaneceu formulada em grau de generalidade que impossibilitou a verificação objetiva dos coeficientes paramétricos adotados, não sendo demonstrada, de forma objetiva e rastreável, a relação entre as premissas operacionais alegadas e as fórmulas finais efetivamente utilizadas nas composições de custo unitário dos serviços mais relevantes.

Ao final da instrução processual, concluiu-se que **não foram apresentados elementos técnicos suficientes à demonstração objetiva da exequibilidade da proposta quanto às produtividades adotadas, aos parâmetros e custos dos serviços de transporte e à estrutura da Administração Local** , especialmente quanto à composição do custo do Engenheiro Pleno nas condições reais de execução do objeto, motivo pelo qual a proposta da empresa **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** foi **desclassificada no âmbito do Lote 03** .

1.3. Da Convocação da Licitante Subsequente

Em razão da desclassificação da empresa MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no âmbito do Lote 03, procedeu-se, em 16/04/2026, à convocação da licitante subsequente, ABBEY CONSTRUTORA LTDA, observada a ordem classificatória registrada no sistema eletrônico.

A empresa ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou proposta no valor global de R\$ 53.290.000,00, correspondente a desconto aproximado de 29,63% em relação ao valor estimado do lote.

1.4. Da Negociação de Valor

Em 16/04/2026, após a convocação da empresa ABBEY CONSTRUTORA LTDA para prosseguimento da fase de julgamento do Lote 03, a Administração promoveu tentativa de negociação do valor ofertado pela licitante, nos termos do procedimento previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, buscando eventual obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Em resposta ao questionamento formulado no sistema eletrônico, a licitante manifestou-se informando que o valor ofertado já se encontra no limite da sua condição comercial, razão pela qual não seria possível a apresentação de nova redução de preços.

Diante da manifestação da empresa, a negociação foi encerrada no sistema eletrônico, mantendo-se o valor originalmente ofertado de R\$ 53.290.000,00 para o Lote 03.

1.5. Da Verificação do Limite Legal de Exequibilidade

Considerando que a proposta apresentada pela empresa ABBEY CONSTRUTORA LTDA se encontrava abaixo do limite previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoveu, em 16/04/2026, por meio do sistema eletrônico, a solicitação de composição de custos e justificativa para o valor ofertado, com a finalidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

Conforme registrado no chat do sistema eletrônico, a Comissão consignou expressamente que, visto que sua proposta ficou abaixo de 75%, de acordo com o Art. 59, §4, da Lei 14.133/21, solicitou-se composição de custos e justificativa para o valor ofertado, a fim de que fosse comprovada a exequibilidade.

Na mesma oportunidade, a empresa ABBEY CONSTRUTORA LTDA foi convocada para apresentação da documentação referente à proposta, tendo sido fixado prazo para encerramento do envio às 11h32min do dia 22/04/2026, conforme determinação constante do sistema eletrônico.

Em atendimento à convocação realizada, a licitante apresentou, em 22/04/2026, 03 (três) arquivos principais relativos à proposta e à demonstração da exequibilidade, conforme registro constante do sistema eletrônico.

1.6. Da Apresentação da Proposta Adequada e dos Documentos

Em atendimento à convocação realizada pela Comissão por meio do sistema eletrônico, a licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou, em 22/04/2026, sua proposta comercial adequada ao último lance ofertado, instruindo-a com os documentos técnicos e econômicos pertinentes à fase de aceitação e julgamento da proposta, conforme registros constantes do sistema eletrônico:

Documento	Data de Envio
00_VOLUME-01_PROPOSTA_PRECOS.pdf	22/04/2026
00_VOLUME-02_EXEQUIBILIDADE.pdf	22/04/2026
00_VOLUME-02_ANEXO-I_REL-EQUIPAMENTOS.pdf	22/04/2026

Conforme verificado na documentação apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, os arquivos encaminhados no âmbito da fase de aceitação e julgamento da proposta foram organizados em volumes estruturados por capítulos e subdivisões temáticas, contendo os elementos técnicos e econômicos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no Lote 03.

No arquivo denominado "00_VOLUME-01_PROPOSTA_PRECOS.pdf", a licitante apresentou os documentos integrantes da proposta comercial e da formação orçamentária do lote, contemplando, dentre outros:

- Carta Proposta Comercial;
- Planilha orçamentária com desconto linear;
- Composições principais;
- Composições auxiliares;
- Cronograma físico-financeiro;

- Composições de BDI;
- Composições de encargos sociais;
- Apólice de seguro garantia;

Paralelamente, no arquivo denominado “00_VOLUME-02_EXEQUIBILIDADE.pdf”, a licitante reuniu os elementos técnicos relacionados à demonstração da viabilidade econômica da proposta, organizados em capítulos próprios relacionados aos parâmetros operacionais, logísticos e financeiros considerados na formação dos custos unitários apresentados.

Nesse contexto, verificou-se a apresentação dos seguintes elementos técnicos e documentais:

- Introdução metodológica da demonstração de exequibilidade;
- Metodologia adotada para decomposição e análise dos custos unitários;
- Curva ABC de serviços;
- Curva ABC de materiais;
- Relações de custos de equipamentos – CHP e CHI;
- Relações de mão de obra e salários com e sem encargos sociais;
- Serviços de transportes;
- Memórias de cálculo dos serviços de transporte;
- Memórias de cálculo CHP/CHI
- Memórias técnica de produtividade da equipe;
- Cotações, propostas comerciais e contratos;
- Demonstrativos de retroação de preços à data-base do orçamento;

Além disso, foi igualmente apresentado o arquivo “00_VOLUME-02_ANEXO-I_REL-EQUIPAMENTOS.pdf”, contendo relação de equipamentos, documentação operacional e elementos vinculados à estrutura executiva indicada pela licitante para execução contratual.

Dentre os documentos apresentados, constou Seguro-Garantia destinado à comprovação da garantia de participação na licitação, consubstanciado na Apólice nº 1007507046661, emitida pela **SOMBRERO SEGUROS S/A em 14/01/2026**, registrada na SUSEP sob o nº 012792026000107757046661, com Importância Segurada correspondente a R\$ 757.256,76 e vigência compreendida entre 14/01/2026 e 18/03/2026.

1.7. Da Análise da Garantia de Participação

No âmbito da documentação apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, verificou-se a apresentação de garantia de participação mediante Seguro Garantia emitido pela SOMBRERO SEGUROS S/A, por meio da Apólice nº 1007507046661, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/ES.

A apólice foi **emitida em 14/01/2026**, tendo como tomadora a empresa ABBEY CONSTRUTORA LTDA, com vigência compreendida entre 14/01/2026 e 18/03/2026, registrada na SUSEP sob o nº 012792026000107757046661, Processo SUSEP nº 15414.637319/2022-14, e Importância Segurada correspondente a R\$ 757.256,76.

Da análise documental realizada, verificou-se que a apólice apresentada contém autenticação eletrônica, registro SUSEP, mecanismo de validação digital e assinaturas eletrônicas compatíveis com os requisitos formais aplicáveis à garantia de participação exigida no certame.

Observou-se, ainda, que **a garantia foi emitida anteriormente à abertura da sessão pública do certame**, tendo sido apresentada juntamente com a proposta da licitante dentro do prazo regularmente estabelecido para a fase de aceitação e julgamento, não sendo identificadas, em análise preliminar, inconsistências relacionadas à constituição temporal da garantia, à origem da cobertura securitária ou à vinculação da apólice ao objeto do certame.

Verificou-se, por fim, que a documentação apresentada atende, em análise preliminar, às exigências editalícias relativas à garantia de participação, não tendo sido identificadas inconsistências formais ou materiais aptas a comprometer sua validade no âmbito do certame.

1.8. Da Diligência Formal Relativa à Renovação da Garantia de Participação

No curso da análise documental da proposta apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, verificou-se que a apólice de Seguro Garantia inicialmente apresentada possuía vigência compreendida entre 14/01/2026 e 18/03/2026, com termo final já expirado no momento da fase de análise e julgamento da proposta.

Diante dessa circunstância, foi instaurada, em 22/04/2026, diligência formal específica por meio do sistema eletrônico, com a finalidade de oportunizar à licitante a apresentação de prorrogação, renovação ou substituição da garantia anteriormente apresentada, mantidas as condições e o valor exigidos no Edital.

Conforme registrado no chat do sistema eletrônico, a Comissão consignou expressamente:

Considerando término da vigência da apólice de garantia de participação, solicita-se à licitante arrematante que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a prorrogação, renovação ou substituição da garantia, mantidas as condições e o valor exigidos no edital.

Foi estabelecido prazo para apresentação da documentação complementar até às 11h55min do dia 24/04/2026.

Em atendimento à diligência instaurada, a licitante apresentou, em 24/04/2026, documentação complementar relativa à renovação da garantia de participação, tendo o sistema eletrônico registrado o envio de 01 (um) anexo às 09h04min54s do referido dia.

A documentação complementar consistiu na Apólice de Seguro Garantia nº 1007507051228, emitida pela SOMBRERO SEGUROS S/A, registrada na SUSEP sob o nº 012792026000107757051228, Processo SUSEP nº 15414.637319/2022-14, mantendo a mesma Importância Segurada anteriormente exigida R\$ 757.256,76, **com vigência estabelecida das 24h de 18/03/2026 até as 24h de 27/06/2026.**

Verificou-se, ainda, que a apólice complementar foi emitida em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/ES, figurando como tomadora a empresa ABBEY CONSTRUTORA LTDA, mantendo vinculação expressa ao Edital da Concorrência nº 90003/2025 – Processo E-Docs nº 2025-L7PJR – Lote 03.

Após análise da documentação complementar apresentada, a diligência foi encerrada pela Comissão às 11h47min32s de 24/04/2026, não tendo sido identificadas inconsistências formais aptas a comprometer a regularidade da garantia de participação no âmbito do certame.

1.9. Dos Aspectos Técnicos Identificados na Análise Preliminar da Proposta

Procedeu-se à análise da proposta comercial e da documentação técnica apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, constatando-se a apresentação de documentação técnica segmentada por temas relacionados à exequibilidade da proposta, contemplando volumes específicos destinados aos serviços de transporte, memórias operacionais, custos horários de equipamentos, produtividade das equipes executivas, materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC e demonstrativos relacionados à formação dos custos unitários ofertados.

A documentação foi organizada em volumes próprios relacionados à proposta comercial, exequibilidade e relação de equipamentos, contendo capítulos individualizados para materiais, equipamentos, transportes, produtividades, memórias de cálculo, cotações, contratos, retroações e demonstrativos operacionais.

No âmbito do Volume 02 – Exequibilidade, identificou-se a apresentação de memórias de cálculo específicas relacionadas aos serviços autônomos de transporte constantes da própria planilha orçamentária, notadamente os itens **1.3 – TR-201-00 (Comercial - Caminhão basculante) – Brita Graduada e 2.63 – “TR-202-00 (Comercial - Caminhão basculante) – Pedra para enrocamento**, contemplando parâmetros operacionais, custos horários produtivos e improdutivos (CHP/CHI), coeficientes paramétricos, tempos de ciclo e demais elementos destinados à demonstração da formação dos custos unitários adotados para esses serviços específicos de transporte comercial.

Paralelamente, a licitante apresentou memórias técnicas de produtividade das equipes executivas, incluindo estudos relacionados aos principais serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC, com demonstrações relacionadas à produtividade operacional considerada para os serviços mais relevantes economicamente da proposta, notadamente os serviços de pavimentação com blocos intertravados,

transportes comerciais, canaletas, sarjetas, enrocamentos, colchões drenantes, drenos profundos e demais itens de elevada representatividade financeira.

Nesse contexto, identificou-se que determinados serviços relevantes da Faixa A apresentaram produtividades superiores às referências adotadas pela Administração, especialmente em serviços relacionados à drenagem, movimentação de materiais, concretagem moldada in loco e transportes vinculados às frentes executivas da obra.

Observou-se, contudo, que tais produtividades já haviam sido objeto de enfrentamento técnico específico pela própria licitante no Volume 02 – Comprovação de Exequibilidade, mediante apresentação de memórias técnicas individualizadas elaboradas para os principais serviços analisados.

As memórias apresentadas pela ABBEY CONSTRUTORA LTDA foram acompanhadas de coeficientes finais de produtividade, tendo sido estruturadas com detalhamento operacional das frentes executivas, composição das equipes, descrição sequencial das etapas operacionais, identificação dos equipamentos utilizados e decomposição dos ciclos produtivos considerados em cada atividade.

As memórias contemplaram, ainda, a descrição dos tempos operacionais associados às etapas de execução dos serviços, incluindo tempos de deslocamento, carregamento, descarga, posicionamento, mistura, lançamento, adensamento, aplicação, retorno e retomada dos ciclos produtivos, conforme a natureza de cada composição analisada.

A licitante promoveu a conversão analítica desses ciclos operacionais para as respectivas unidades efetivas de medição dos serviços, permitindo relacionar os ciclos operacionais demonstrados pela licitante com as produtividades efetivamente apropriadas nas composições unitárias dos serviços analisados.

Os estudos apresentados mantiveram individualização relacionada com as características executivas de cada serviço analisado, permitindo identificar os parâmetros operacionais considerados pela licitante e a forma pela qual os coeficientes produtivos foram apropriados nas respectivas composições unitárias.

Constatou-se, por fim, que as variações de produtividade identificadas nos serviços principais integrantes da Faixa A ocorreram em percentuais inferiores ou próximos a 25% em relação aos referenciais adotados pela Administração, tendo sido acompanhados de memórias operacionais individualizadas, decomposição dos ciclos produtivos, identificação das equipes executivas, tempos operacionais e conversão analítica das produtividades para as unidades efetivas de medição dos respectivos serviços.

Os principais serviços da Faixa A que apresentaram variações operacionais em relação aos referenciais da Administração encontram-se sintetizados no quadro a seguir:

Serviço	Produção Referencial	Produção Proposta	Diferença (%)
Pavimentação com blocos de concreto (35 MPa)	5,00	5,00	0,00%
Transporte comercial – Brita Graduada	2,79	2,30	-17,56%
Base de brita graduada	70,00	87,50	+25,00%
Canaleta de concreto retangular	1,00	1,00	0,00%
Administração Local	1,00	1,00	0,00%
Meio-fio de concreto pré-moldado	1,00	1,00	0,00%
Sarjeta de concreto DP-01	1,00	1,25	+25,00%
Transporte comercial – Pedra para enrocamento	3,22	2,66	-17,39%
Enrocamento de pedra arrumada	20,00	25,00	+25,00%
CM-30 – fornecimento	1,00	1,00	0,00%
Colchão drenante de brita	80,00	81,93	+2,41%
Dreno profundo com tubo PEAD	1,00	1,12	+12,00%

Embora as variações observadas nos serviços principais tenham permanecido moderadas, parte das variações operacionais verificadas referia-se a composições auxiliares integrantes de serviços principais da Faixa A da Curva ABC, algumas delas com produtividades **expressivamente superiores** aos referenciais adotados pela

Administração. Tais composições auxiliares foram acompanhadas de memórias operacionais individualizadas e serão objeto de análise técnica específica no Capítulo 7 do presente Relatório Técnico, especialmente quanto à natureza acessória dessas atividades, à ausência de remuneração autônoma e à proporcionalidade do detalhamento técnico apresentado em relação às variações operacionais verificadas.

No curso da análise preliminar da proposta verificou-se, ainda, que a documentação contemplou estudos específicos relacionados aos materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC, incluindo análise individualizada dos insumos de maior relevância econômica, tais como blocos intertravados, brita graduada, meio-fio, materiais pétreos, brita para colchão drenante, materiais para enrocamento e insumos betuminosos.

No tocante aos materiais betuminosos, a licitante apresentou capítulo específico destinado ao CM-30, contendo abordagem relacionada aos preços médios divulgados pela ANP, retroações à data-base do orçamento e considerações técnicas acerca da disponibilidade do insumo e dos parâmetros considerados para composição do custo unitário adotado na proposta.

Observou-se também a apresentação de relação detalhada de equipamentos, frota própria, documentos veiculares, contratos, cotações, propostas comerciais e demonstrativos relacionados aos custos operacionais considerados na proposta, incluindo documentação relacionada aos equipamentos pesados, caminhões, implementos e estrutura operacional vinculada à execução contratual.

Não obstante a documentação apresentada pela licitante, bem como a organização formal dos elementos técnicos encaminhados, a análise preliminar identificou que **não havia sido apresentada memória técnica detalhada apta a demonstrar a correlação entre os coeficientes paramétricos adotados e os custos unitários informados para os transportes de insumos associados aos serviços mais relevantes.**

Verificou-se, ainda, que parte das cotações e propostas comerciais apresentadas, notadamente os materiais pétreos, referia-se a **fornecedores situados fora da região imediata de execução dos serviços**, circunstância que demandava aprofundamento técnico complementar quanto à relação entre fornecimento e transporte, e os valores unitários efetivamente ofertados na proposta.

Paralelamente, observou-se que não haviam sido apresentados documentos relacionados à comprovação formal da totalidade dos preços considerados para os materiais mais relevantes integrantes da Faixa A de Materiais utilizados na composição de custos da proposta, especialmente quanto às propostas comerciais, cotações, NF-e ou documentos equivalentes aptos a suportar os valores adotados.

Nesse contexto, considerando a necessidade de comprovação complementar dos custos logísticos, dos parâmetros e coeficientes adotados para os serviços de transporte de maior relevância e da rastreabilidade dos preços considerados para os materiais integrantes da Faixa A de Materiais, **entendeu-se necessária a instauração de diligência técnica específica** destinada ao aprofundamento da análise da exequibilidade da proposta apresentada pela licitante.

1.10. Instauração da Primeira Diligência Técnica

Diante dos elementos identificados na análise preliminar da proposta apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, especialmente quanto à necessidade de demonstração da correlação dos parâmetros operacionais considerados nos custos logísticos e da rastreabilidade dos preços considerados para os materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC, foi instaurada diligência técnica específica no âmbito da fase de aceitação e julgamento do Lote 03.

A diligência foi formalmente **aberta em 28/04/2026 às 09h46min48s**, por meio do sistema eletrônico, **com prazo para apresentação da resposta até às 09h50min do dia 30/04/2026.**

Conforme consignado na própria diligência, a medida possuía **caráter estritamente técnico** e destinava-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta, sendo expressamente vedada qualquer forma de reformulação da proposta originalmente ofertada.

A diligência solicitou, em síntese:

- (i) Esclarecimentos técnicos e documentação comprobatória relacionados aos parâmetros e coeficientes adotados para os transportes dos insumos vinculados aos serviços mais relevantes;
- (ii) Demonstração da compatibilidade do binômio fornecimento + transporte para os materiais oriundos de fornecedores localizados fora da região imediata de execução, ou apresentação de referências comerciais alternativas compatíveis com a região das obras;
- (iii) Apresentação de propostas comerciais, cotações ou documentação equivalente apta a comprovar formalmente os preços considerados para os materiais mais relevantes integrantes da Faixa A de Materiais.

A licitante apresentou resposta à diligência dentro do prazo fixado, em 30/04/2026 às 09h43min04s, conforme registrado no sistema eletrônico, com o envio de 01 (um) arquivo anexo contendo manifestação técnica e documentação complementar destinada ao atendimento dos esclarecimentos solicitados pela Comissão, cujos elementos passam a integrar a presente instrução processual e serão analisados nos capítulos subsequentes deste relatório.

2. ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

2.1. Resposta à Primeira Diligência

Em atendimento à Solicitação de **Diligência nº 11**, instaurada no âmbito do Lote 03, a licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou manifestação formal intitulada RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 11, acompanhada de documentação complementar destinada ao atendimento dos esclarecimentos técnicos solicitados pela Comissão.

Na manifestação apresentada, a licitante esclareceu que a documentação inicialmente encaminhada teria sido consolidada em contexto de limitação operacional decorrente do período compreendido entre a convocação para apresentação da proposta adequada e os feriados e pontos facultativos incidentes no período, circunstância que, segundo alegado, teria restringido a obtenção tempestiva de determinadas cotações junto a fornecedores localizados na região da execução dos serviços.

A empresa consignou ainda que a resposta à diligência possuía caráter exclusivamente comprobatório, sem alteração das condições originalmente ofertadas, limitando-se à complementação documental e à explicitação metodológica dos parâmetros considerados na proposta apresentada.

Conforme estruturado pela própria licitante, a resposta à diligência foi organizada em capítulos específicos destinados à apresentação: (i) das memórias de cálculo e justificativas técnicas dos serviços de transporte; (ii) de cotações e elementos relacionados ao binômio fornecimento + transporte; (iii) da complementação documental relativa aos materiais integrantes da Faixa A; e (iv) da documentação relacionada à unidade produtiva de blocos intertravados.

No tocante aos transportes, a licitante apresentou conjunto de memórias de cálculo destinadas à demonstração dos parâmetros operacionais considerados para os transportes dos insumos vinculados aos serviços mais relevantes da proposta, incluindo areia, blocos intertravados, cimento, meio-fio, brita, brita graduada, tubos PEAD e demais serviços de transporte local e comercial.

As memórias apresentadas contemplaram individualização dos parâmetros operacionais considerados nos serviços analisados, incluindo capacidade efetiva de carga, distâncias XP e XR, velocidades operacionais, tempos de ciclo, produtividade física resultante, coeficientes paramétricos e respectivas fórmulas equivalentes utilizadas na obtenção dos custos unitários apropriados nas composições da proposta.

A resposta foi ainda acompanhada de documentação complementar relacionada às cotações e aos materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC, incluindo elementos voltados à demonstração dos custos dos materiais pétreos, artefatos de concreto, areia e demais insumos relevantes considerados na composição dos preços unitários ofertados.

Observa-se que a resposta apresentada pela licitante foi acompanhada de memórias técnicas detalhadas, parâmetros operacionais, documentação comercial e elementos destinados à demonstração dos custos considerados na proposta.

Os elementos apresentados serão analisados nos capítulos subsequentes, especialmente quanto aos custos logísticos, aos coeficientes paramétricos adotados, à comprovação documental dos materiais integrantes da Faixa A, aos parâmetros operacionais apresentados e os valores efetivamente ofertados na proposta.

3. ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.1. Da Natureza Técnica dos Serviços de Transporte

Os serviços de transporte possuem natureza técnica distinta dos serviços executivos convencionais, uma vez que sua composição de custos decorre predominantemente de parâmetros físicos e operacionais mensuráveis, diretamente relacionados ao ciclo operacional dos equipamentos empregados.

Dentre os principais parâmetros que influenciam a formação dos custos unitários de transporte, destacam-se:

- Distâncias de transporte em vias pavimentadas (XP) e não pavimentadas (XR);
- Velocidades médias operacionais;
- Capacidade de carga dos veículos;
- Tempos de carregamento, deslocamento, descarga e manobras;
- Produtividade física resultante do ciclo operacional;
- Custos horários produtivos e improdutivos dos equipamentos utilizados.

Em razão dessas características, os referenciais técnicos usualmente adotados pela Administração para os serviços de transporte utilizam metodologias paramétricas estruturadas a partir de coeficientes matemáticos que sintetizam os parâmetros operacionais considerados na composição dos custos unitários.

Conseqüentemente, a análise técnica das composições de transporte exige que os coeficientes apresentados nas fórmulas paramétricas guardem correspondência com os parâmetros físicos efetivamente considerados na formação dos preços unitários da proposta, permitindo a rastreabilidade, a verificação metodológica e a verificação objetiva dos valores apresentados.

No caso da proposta apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, verificou-se que os serviços de transporte possuem representatividade econômica no contexto global da proposta, especialmente em razão da significativa participação dos serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC relacionados ao fornecimento e transporte de materiais pétreos, areia, blocos intertravados, meio-fio, materiais drenantes e demais insumos vinculados à execução do objeto.

Nesse contexto, observou-se que a proposta originalmente apresentada contemplava memórias de cálculo relacionadas aos serviços autônomos de transporte comercial constantes da própria planilha orçamentária, especialmente os itens:

- **Item 1.3 – Código 60002 – TR-201-00 (Comercial – Caminhão basculante – Brita Graduada);**
- **Item 2.63 – Código 60003 – TR-202-00 (Comercial – Caminhão basculante – Pedra para enrocamento).**

Verificou-se que as memórias originalmente apresentadas para esses serviços já contemplavam nível de detalhamento técnico e individualização operacional, incluindo demonstrativos relacionados à capacidade efetiva de carga dos veículos, fator de enchimento, distâncias XP e XR, velocidades operacionais adotadas, tempos de carregamento, descarga e manobras, tempos de ciclo, produtividade operacional resultante, custos horários produtivos e improdutivos dos equipamentos, bem como as respectivas fórmulas paramétricas equivalentes destinadas à obtenção dos coeficientes utilizados.

Observou-se, ainda, que os demonstrativos apresentados foram acompanhados de memória operacional detalhada e decomposição analítica dos parâmetros, incluindo identificação dos ciclos operacionais, produtividade física resultante, tempos de carga e descarga e memória de obtenção dos coeficientes paramétricos empregados nos custos unitários dos serviços analisados.

Nesse contexto, verificou-se que os transportes autônomos originalmente apresentados pela licitante já continham detalhamento técnico, rastreabilidade operacional e demonstrativos metodológicos, estruturados segundo lógica paramétrica usualmente empregada nos referenciais técnicos de transporte rodoviário adotados pela Administração, especialmente no âmbito das metodologias referenciais do SICRO/DNIT.

Todavia, embora os serviços autônomos de transporte comercial constantes da planilha já estivessem acompanhados de memórias operacionais individualizadas, **verificou-se que não haviam sido inicialmente apresentadas memórias técnicas**

detalhadas relativas aos transportes dos insumos incorporados aos principais serviços executivos da Faixa A da Curva ABC.

Em razão desses elementos, a diligência técnica instaurada pela Comissão buscou permitir a individualização dos parâmetros operacionais considerados nos transportes vinculados aos principais insumos da proposta, especialmente quanto aos coeficientes paramétricos adotados, à estrutura metodológica dos ciclos operacionais apresentados, à rastreabilidade dos custos logísticos considerados e à correspondência entre os parâmetros físicos declarados e os custos unitários apropriados nos principais serviços analisados.

3.2. Das Memórias de Cálculo Apresentadas em Resposta à Diligência

Em resposta à diligência instaurada, a licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA apresentou manifestação técnica acompanhada de memórias de cálculo destinadas à demonstração da formação dos valores unitários adotados nos serviços de transporte vinculados aos principais insumos da proposta.

Na manifestação apresentada, a licitante consignou que a documentação complementar possuía caráter exclusivamente comprobatório, sem alteração das condições originalmente ofertadas, limitando-se à complementação metodológica e documental dos parâmetros já considerados na proposta inicial.

As memórias complementares apresentadas em sede de diligência individualizaram os transportes vinculados aos principais insumos empregados nos serviços executivos integrantes da Faixa A da Curva ABC, contemplando demonstrativos específicos para os materiais relevantes considerados na proposta.

Nesse contexto, foram apresentados demonstrativos relacionados, dentre outros, aos seguintes serviços:

- Transporte de areia grossa de jazida com carregamento mecânico;
- Transporte de blocos para pavimentação intertravada;
- Transporte de cimento;
- Transporte de meio-fio pré-moldado;
- Transporte de brita graduada;
- Transporte de brita para colchão drenante;
- Transporte de tubos PEAD perfurados;
- Transporte de pedra para enrocamento;
- Serviços de transporte local vinculados à movimentação de materiais e escavação.

Para os serviços acima, a licitante apresentou demonstrativos contendo parâmetros relacionados à capacidade nominal dos veículos, fator de enchimento, carga efetiva por viagem, distâncias XP e XR, velocidades operacionais, tempos de ciclo, tempos de carga e descarga, produtividade operacional resultante, custos horários dos equipamentos e memória de obtenção dos coeficientes paramétricos equivalentes.

As memórias apresentadas passaram a estruturar os transportes por meio de fórmulas paramétricas compostas por coeficientes incidentes sobre as parcelas XP e XR, acrescidas de parcela fixa associada ao ciclo operacional do transporte, tendo sido apresentadas, para todos os serviços individualizados, as respectivas fórmulas paramétricas equivalentes e os demonstrativos de obtenção dos coeficientes operacionais adotados.

3.3. Da Análise Técnica dos Transportes

Da análise das memórias apresentadas em resposta à diligência, verificou-se que a licitante promoveu complementação técnica da demonstração dos parâmetros operacionais considerados na formação dos custos unitários dos serviços de transporte integrantes da proposta.

As memórias encaminhadas passaram a contemplar, de forma individualizada, os principais elementos físicos e operacionais relacionados aos transportes analisados, incluindo capacidade efetiva de carga, fator de enchimento, distâncias XP e XR, velocidades operacionais, tempos de carga, descarga e manobras, tempos de ciclo, produtividade operacional resultante, custos horários dos equipamentos e memória de obtenção dos coeficientes paramétricos adotados.

Observou-se, ainda, que os demonstrativos apresentados não se limitaram à reprodução de fórmulas paramétricas sintéticas, tendo sido acompanhados das

respectivas fórmulas equivalentes e das memórias operacionais destinadas à demonstração da origem técnica dos coeficientes empregados em cada serviço analisado.

Nesse contexto, verificou-se que as memórias complementares apresentadas pela licitante passaram a individualizar os parâmetros operacionais considerados nos serviços de transporte analisados, contemplando a identificação dos ciclos operacionais, tempos de carga e descarga, distâncias XP e XR, velocidades operacionais, produtividades resultantes, coeficientes paramétricos e respectivas fórmulas equivalentes utilizadas na formação dos custos unitários dos transportes vinculados aos principais serviços da Faixa A da Curva ABC.

Observou-se, ainda, que os demonstrativos apresentados não permaneceram restritos a justificativas descritivas genéricas, tendo sido acompanhados de memória operacional detalhada e decomposição analítica dos parâmetros considerados pela licitante, permitindo identificar a correspondência entre os coeficientes paramétricos adotados e os custos unitários efetivamente apropriados nas composições analisadas.

Verificou-se, ainda, que os coeficientes apresentados nas memórias complementares foram estruturados segundo metodologia paramétrica usualmente empregada nos referenciais técnicos de transporte rodoviário adotados pela Administração, especialmente no âmbito das metodologias referenciais do SICRO/DNIT.

3.4. Conclusão Parcial – Transportes

As memórias de cálculo e os esclarecimentos apresentados pela ABBEY CONSTRUTORA LTDA permitiram a individualização dos parâmetros operacionais utilizados na formação dos custos unitários dos serviços de transporte integrantes da proposta, incluindo identificação dos ciclos operacionais, coeficientes paramétricos, produtividades físicas, tempos de operação e fórmulas equivalentes utilizadas nas composições analisadas.

Os elementos apresentados foram acompanhados de memória operacional detalhada, parâmetros físicos mensuráveis, coeficientes paramétricos identificáveis e fórmulas equivalentes de cálculo, permitindo relacionar os parâmetros operacionais declarados pela licitante com os valores unitários efetivamente apropriados nos serviços analisados.

Embora as memórias técnicas detalhadas dos transportes vinculados aos insumos dos principais serviços da Faixa A não tenham integrado originalmente a documentação inicial da proposta, os elementos apresentados em resposta à diligência permitiram individualizar os parâmetros operacionais, os coeficientes paramétricos, as produtividades físicas e as fórmulas equivalentes utilizadas nos serviços de transporte analisados.

Dessa forma, conclui-se que a licitante apresentou resposta aos pontos objeto da diligência pela Administração no tocante aos serviços de transporte, mediante apresentação de **memórias de cálculo detalhadas**, parâmetros operacionais identificáveis, coeficientes paramétricos demonstrados e fórmulas equivalentes relacionadas aos valores unitários adotados nos serviços analisados.

4. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DOS MATERIAIS DA FAIXA A

4.1. Dos Materiais da Faixa A Apresentados Originalmente na Proposta

No âmbito da documentação originalmente apresentada pela licitante, verificou-se a apresentação de capítulo específico destinado à análise individualizada dos materiais integrantes da Faixa “A” da Curva ABC, contemplando descrição metodológica, quadro comparativo de preços, critérios de formação dos custos e demonstrativos técnicos relacionados à compatibilização dos valores considerados na proposta.

Conforme registrado na documentação apresentada, os materiais integrantes da Faixa A foram tratados de forma individualizada pela licitante, considerando a origem dos insumos, as condições de fornecimento, a logística envolvida e a natureza específica de cada material relevante da proposta, não tendo sido adotada metodologia uniforme de redução linear sobre os valores referenciais da Administração.

A documentação apresentada consignou que a formação dos preços dos materiais foi estruturada a partir de três frentes principais:

- (i) Manutenção de valores referenciais da Administração para determinados insumos;
- (ii) Utilização de cotações, propostas comerciais e referências de mercado; e

(iii) Produção própria da empresa, especialmente no caso dos artefatos pré-moldados de concreto.

Para fins de demonstração comparativa dos valores considerados, a licitante apresentou quadro comparativo contendo os valores cotados, os valores retroagidos à data-base do orçamento e os valores efetivamente considerados na proposta para os principais materiais integrantes da Faixa A.

Dentre os principais insumos analisados, destacam-se:

Insumo	Valor Proposto	Desconto
Bloco intertravado	R\$ 67,85	23,86%
Brita graduada	R\$ 79,65	24,95%
Cimento CP III	R\$ 0,46	19,30%
Pedra para enrocamento	R\$ 96,27	19,10%
Brita 1	R\$ 89,25	25,00%
Brita 2	R\$ 119,00	0,00%
Argamassa expansiva	R\$ 11,02	0,00%
Jogo de brocas	R\$ 9.559,85	25,00%

Observa-se, portanto, que a maior parte dos materiais relevantes da Faixa A foi apresentada com descontos inferiores ao patamar de 25% em relação aos referenciais da Administração, inclusive diversos insumos estratégicos diretamente vinculados aos serviços de maior materialidade econômica da proposta.

No tocante aos artefatos pré-moldados, especialmente blocos intertravados e meio-fio, a licitante consignou expressamente que os valores considerados decorriam de produção própria da empresa, associada à sua estrutura operacional e logística interna, circunstância que, segundo registrado, permitiria otimização dos fluxos operacionais e redução dos custos operacionais relacionados à disponibilização dos insumos nas frentes de serviço.

Quanto aos materiais pétreos, a documentação original esclareceu que as cotações utilizadas referiam-se a referências de mercado obtidas junto a **fornecedores situados fora da região imediata de execução da obra**, tendo sido utilizadas como parâmetro de aferição dos níveis de preço praticados. Em razão dessa circunstância, a própria licitante consignou que, por critério operacional adotado pela licitante, **limitou os descontos aplicados aos materiais pétreos a patamares de até 25%** em relação aos referenciais da Administração.

No tocante ao insumo CM-30, a licitante apresentou justificativa técnica específica baseada em comparação com os preços médios oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o período correspondente à data-base da proposta, demonstrando que o valor ofertado apresentava valores superiores às referências oficiais de mercado consideradas.

A documentação consignou, ainda, referência complementar à posterior descontinuidade nacional do insumo CM-30, conforme comunicações expedidas pela Petrobras e pelo DNIT no exercício de 2025, registrando a licitante que eventual substituição futura do insumo, caso formalmente promovida pela Administração, não comprometeria a exequibilidade da proposta, diante da manutenção do mesmo deságio ofertado sobre eventual insumo substituto.

Observa-se, contudo, que a proposta permaneceu estruturada com base nos insumos originalmente previstos no Edital, não tendo sido promovida qualquer substituição material na composição apresentada pela licitante.

Observou-se, ainda, que a proposta original já contemplava demonstrativos de retroação destinados à compatibilização temporal de determinadas cotações e referências comerciais à data-base do orçamento referencial da Administração. Segundo registrado pela própria licitante, os preços foram ajustados mediante aplicação de índices setoriais compatíveis com a natureza dos insumos, com o objetivo de assegurar equivalência temporal entre as referências comerciais utilizadas e a data-base do orçamento.

Embora o Edital não previsse expressamente a utilização de retroação de cotações como metodologia formal de comprovação da exequibilidade, verificou-se que os demonstrativos apresentados não foram utilizados como mecanismo de reformulação posterior da proposta, mas sim como instrumento técnico complementar destinado à verificação da compatibilização temporal dos preços considerados.

Além disso, observa-se que metodologias semelhantes de compatibilização temporal de preços vêm sendo admitidas em análises orçamentárias e em certames promovidos por outros órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive no âmbito do DER/ES, especialmente em situações relacionadas à análise de exequibilidade e compatibilização de referências comerciais com datas-bases distintas.

Nesse contexto, os demonstrativos de retroação apresentados pela licitante foram considerados, no âmbito da presente análise, como elementos complementares relacionados aos parâmetros técnicos e econômicos da proposta, destinados a auxiliar a verificação da compatibilidade temporal das referências comerciais utilizadas na formação dos custos dos materiais integrantes da Faixa A.

Todavia, não obstante o conjunto documental originalmente apresentado pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, verificou-se que determinados aspectos ainda demandavam aprofundamento documental complementar quanto à comprovação dos materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC.

Observou-se, inicialmente, que parte das referências comerciais apresentadas pela licitante estava associada a **fornecedores situados fora da região imediata de execução dos serviços, especialmente no tocante aos materiais pétreos** empregados na proposta. Em razão dessa circunstância, permaneceu necessária a verificação complementar da compatibilidade entre os custos de fornecimento e os custos logísticos associados aos valores considerados nas composições unitárias dos principais insumos analisados.

Verificou-se, ainda, que parcela significativa dos materiais relevantes da Faixa A permaneceu com valores próximos aos referenciais adotados pela Administração, inclusive em insumos diretamente relacionados aos serviços de maior representatividade econômica da proposta.

Paralelamente, observou-se que, embora a proposta já estivesse acompanhada de documentação técnica e comercial, não haviam sido originalmente apresentados documentos para comprovação formal da totalidade dos materiais mais relevantes integrantes da Faixa A da Curva ABC, notadamente no tocante à areia grossa de jazida utilizada em serviços relevantes da composição orçamentária.

Nesse contexto, a diligência técnica instaurada pela Comissão buscou aprofundar a verificação da rastreabilidade documental dos preços considerados para os principais materiais da proposta, especialmente quanto aos parâmetros econômicos dos valores adotados, à comprovação formal das referências comerciais utilizadas e à correspondência entre os documentos apresentados e os custos efetivamente considerados nas composições unitárias dos serviços analisados.

4.2. Dos Documentos Apresentados em Resposta à Diligência

Em resposta à diligência instaurada, a licitante esclareceu que, em razão do curto prazo originalmente concedido para apresentação da proposta adequada e da coincidência com o feriado de 21/04 e o ponto facultativo usualmente adotado pelo setor privado em 20/04, houve restrição operacional para obtenção tempestiva de cotações junto a fornecedores da região de execução dos serviços. Por essa razão, informou que, no momento inicial, utilizou as cotações então disponíveis, ainda que oriundas de fornecedores não situados na região imediata da obra.

Com a ampliação do prazo proporcionada pela diligência, a licitante informou ter complementado o conjunto documental com cotações de fornecedores localizados na região da obra, além de elementos adicionais voltados à demonstração da compatibilidade dos preços dos insumos com as condições reais de mercado.

A resposta foi estruturada, quanto ao tema dos materiais, em cotações de pedreiras localizadas na região imediata de execução, demonstração do binômio fornecimento + transporte, complementação da comprovação dos preços dos materiais da Faixa A com a apresentação da cotação de areia anteriormente pendente, e documentação de licenciamento da unidade produtiva de blocos.

No tocante aos materiais pétreos, a licitante apresentou cotações de pedreiras regionais, incluindo a **Pedreira Toledo** e a **Britacol – Britas Colatina LTDA**. A cotação da Toledo contemplou brita 02, brita graduada e pedra para enrocamento, com indicação de frete de R\$ 0,65/t.km, enquanto a cotação da Britacol apresentou preços para brita 1, brita 2, brita 3, brita graduada, pedra marroada, pó de pedra e pedra britada para concreto, com material faturado em toneladas e retirada no pátio.

Quanto ao binômio fornecimento + transporte, a licitante apresentou demonstrativo comparativo considerando as distâncias entre as pedreiras indicadas e os municípios abrangidos pelo Lote 03, estimando o custo de frete com base no parâmetro de R\$ 0,65/t.km e comparando-o com a receita unitária prevista na proposta para o transporte de brita graduada, no valor de R\$ 117,54/t.

Segundo a demonstração apresentada, mesmo nas maiores distâncias analisadas, o custo estimado do insumo + frete permaneceria inferior à receita unitária prevista, mantendo resultado inferior à receita unitária prevista na proposta, tanto para a Pedreira Toledo quanto para a Britacol.

No tocante à areia grossa, cuja documentação havia sido apontada como pendente, a licitante apresentou orçamento específico para fornecimento de **areia lavada grossa peneirada com frete incluso**, no quantitativo de 100 m³, ao valor de R\$ 48,30/m³, totalizando R\$ 4.830,00, com local de entrega entre Rio Bananal e Linhares, prazo de entrega imediato e validade de 30 dias.

De forma complementar, quanto aos artefatos de concreto, a licitante apresentou documentação relativa ao licenciamento de sua unidade produtiva, com vistas a comprovar a regularidade da atividade de fabricação de peças pré-moldadas de concreto e confirmar a condição de fornecimento interno considerada na proposta.

4.3. Conclusão Parcial sobre os Materiais da Faixa A

Da análise conjunta da documentação originalmente apresentada e dos elementos complementares encaminhados em resposta à diligência, verificou-se que a licitante promoveu complementação documental destinada à ampliação da rastreabilidade dos principais materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC.

Observou-se que a resposta à diligência foi acompanhada de complementação documental específica destinada à comprovação formal dos preços considerados para os principais insumos da proposta, incluindo **cotações regionais de materiais pétreos**, orçamento complementar referente à areia grossa de jazida anteriormente pendente, demonstrativos relacionados ao binômio fornecimento + transporte e documentação relacionada à unidade produtiva utilizada para fornecimento dos artefatos de concreto empregados na execução do objeto.

No tocante aos materiais pétreos, verificou-se que a licitante apresentou, em resposta à diligência, cotações complementares emitidas por **pedreiras localizadas na própria região de execução dos serviços**, especialmente a Pedreira Toledo e a Britacol – Britas Colatina Ltda, contemplando materiais relevantes da proposta, parâmetros de fornecimento e referências de frete, ampliando os elementos documentais relacionados aos custos considerados para os principais insumos pétreos empregados na obra.

Observou-se, ainda, que a utilização de referências comerciais oriundas de pedreiras situadas em região próxima aos municípios abrangidos pelo Lote 03 ampliou os elementos relacionados à logística e aos parâmetros econômicos considerados na formação dos custos unitários dos materiais relevantes da proposta, especialmente no tocante à **brita graduada, brita nº 2 e pedra para enrocamento**.

Quanto ao binômio fornecimento + transporte, os demonstrativos apresentados passaram a relacionar as distâncias consideradas, os parâmetros de frete adotados e os valores unitários apropriados para os materiais pétreos relevantes da proposta, permitindo análise objetiva dos custos logísticos considerados pela licitante.

Em relação à areia grossa de jazida, observou-se que a documentação complementar apresentada em sede de diligência complementou a documentação anteriormente não apresentada, passando a existir referência comercial formal destinada à comprovação do valor considerado para o insumo.

Paralelamente, a documentação relacionada à unidade produtiva da licitante passou a acompanhar a justificativa apresentada para os custos dos artefatos de concreto empregados nos serviços de pavimentação e drenagem superficial, especialmente quanto aos blocos intertravados e meio-fio.

Observa-se, ainda, que a maior parte dos materiais relevantes integrantes da Faixa A permaneceu associada a descontos inferiores ao patamar de 25% em relação aos referenciais da Administração, circunstância que, embora não afaste por si só a necessidade de análise da exequibilidade, constitui elemento adicional observado na análise dos valores adotados para os principais insumos da proposta.

Nesse contexto, conclui-se que os elementos apresentados pela licitante em sede de diligência foram utilizados para ampliar a rastreabilidade documental dos principais materiais integrantes da Faixa A da Curva ABC, especialmente mediante apresentação de referências comerciais de pedreiras situadas na região de execução dos serviços, permitindo relacionar os valores considerados na proposta com os documentos e referências comerciais apresentados em resposta aos esclarecimentos formulados pela Comissão.

5. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

5.1. Da análise preliminar da composição apresentada

No âmbito da composição de Administração Local apresentada pela licitante, verificou-se que a empresa adotou metodologia expressamente voltada à preservação dos parâmetros remuneratórios e encargos sociais considerados pela Administração, conforme consignado no Volume 02 – Comprovação de Exequibilidade.

A própria licitante registrou, de forma expressa, que foram integralmente observados os parâmetros adotados pela Administração, especialmente no que diz respeito aos encargos sociais e ao regime de contratação dos profissionais, esclarecendo que, para a mão de obra operária horista, foram integralmente mantidos os valores referenciais estabelecidos pelo DER/ES.

No tocante à mão de obra técnica e consultiva vinculada à Administração Local, a licitante consignou que foram adotados os pisos salariais previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da data-base do orçamento, mantendo correspondência com os referenciais normativos apresentados e com os referenciais normativos aplicáveis.

A documentação apresentada registra, ainda, que não foram identificados elementos relacionados à redução dos salários considerados, tampouco adoção de premissas que impliquem subavaliação da mão de obra, consignando que os valores adotados permanecem compatíveis com os referenciais normativos e com a realidade de mercado.

Para fins de demonstração comparativa dos valores considerados, a empresa apresentou Relação de Mão de Obra e Salários com e sem Encargos Sociais, contendo individualização dos profissionais considerados na Administração Local, com indicação do salário-base sem encargos, salário com encargos, percentual de encargos sociais aplicado, referência normativa utilizada e piso normativo correspondente à data-base de outubro de 2024.

Observou-se que os encargos sociais utilizados permaneceram alinhados aos percentuais referenciais adotados pela Administração, sendo aplicados os percentuais de 157,27% para os profissionais horistas e 84,04% para os profissionais mensalistas, sem afastamento dos encargos sociais referenciais ou utilização de premissas redutoras de custo incompatíveis com o regime efetivamente declarado na proposta.

No tocante especificamente ao **Engenheiro Pleno** integrante da Administração Local, verificou-se que a composição considerou salário-base mensal sem encargos correspondente a **R\$ 11.070,94** e salário mensal com encargos correspondente a **R\$ 20.374,96**, adotando como referência normativa a “**CCT SINAENCO x SENGE-ES 2024/2025**”.

Da mesma forma, os profissionais de Topografia, Técnico de Segurança, Auxiliar de Topografia e demais integrantes da estrutura administrativa tiveram seus custos vinculados às respectivas Convenções Coletivas ou tabelas referenciais adotadas pela Administração, permitindo identificar correspondência entre os valores constantes da “Relação de Mão de Obra e Salários com e sem Encargos Sociais”, os pisos normativos indicados e os valores efetivamente apropriados na composição auxiliar da Administração Local apresentada na proposta.

Observa-se, ainda, que, na composição da Administração Local, não foram identificados elementos relacionados à supressão de funções técnicas essenciais, afastamento de encargos sociais ou redução dos salários considerados para os profissionais estratégicos da estrutura administrativa da obra.

Nesse contexto, verifica-se que os custos de mão de obra considerados na Administração Local foram estruturados a partir de parâmetros normativos identificáveis, com referência aos pisos convencionais aplicáveis e aos encargos sociais referenciais utilizados pela Administração, circunstância que amplia os

elementos documentais relacionados aos parâmetros considerados na composição apresentada pela licitante.

5.2. Conclusão Parcial – Administração Local

Da análise da composição de Administração Local apresentada pela licitante, verificou-se que os custos de mão de obra foram estruturados com base em pisos normativos identificáveis e acompanhados de encargos sociais correspondentes aos referenciais adotados pela Administração, conforme demonstrado na relação de mão de obra e salários apresentada no Volume 02.

Observou-se, ainda, correspondência entre os profissionais indicados na composição auxiliar da Administração Local e os valores constantes das tabelas salariais e referências normativas apresentadas pela própria licitante, não tendo sido identificados elementos relacionados à supressão de profissionais técnicos, afastamento de encargos sociais referenciais ou subavaliação dos custos de mão de obra considerados na composição apresentada.

No tocante aos custos residuais relacionados ao aluguel mensal de veículo utilitário e à estação total de topografia, verificou-se que a própria licitante justificou os valores adotados em razão da disponibilidade de frota própria de veículos leves e estrutura operacional já existente. Além disso, observa-se que tais insumos possuem reduzida representatividade econômica no contexto global da proposta, estando associados a insumos integrantes das Faixas B e C do orçamento, com reduzida representatividade econômica para a aferição da exequibilidade da Administração Local apresentada.

Nesse contexto, conclui-se que a composição de Administração Local apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA foi acompanhada de documentação relacionada aos parâmetros remuneratórios e encargos sociais considerados na proposta, incluindo relação de mão de obra com e sem encargos sociais e referências às convenções coletivas aplicáveis aos profissionais técnicos envolvidos na execução do objeto.

6. DA ADEQUAÇÃO DOS COEFICIENTES NAS COMPOSIÇÕES

No âmbito da análise das composições apresentadas, verificou-se que determinados serviços executados em concreto moldado in loco, especialmente a canaleta de concreto retangular, **Item 2.50 – Código 40671**, integrante da Faixa A da Curva ABC, tiveram **adequação dos coeficientes relacionados ao consumo de formas planas de madeira**, mediante adoção de premissa executiva distinta da referência adotada pela Administração quanto ao número de reaproveitamentos considerados na composição dos custos.

Conforme demonstrado pela própria licitante, para o serviço de canaleta moldada in loco **foi adotado coeficiente de consumo correspondente a 1,8295** para o insumo formas planas de madeira, em substituição a premissas referenciais associadas a múltiplos reaproveitamentos padronizados.

A justificativa técnica apresentada consignou que tal adequação decorre das particularidades executivas do serviço, especialmente em situações envolvendo geometrias variáveis, necessidade de constantes ajustes de posicionamento, desgaste operacional acelerado das formas e limitação prática de reaproveitamento em campo, sobretudo em contratos simultâneos e execuções pulverizadas típicas de Sistemas de Registro de Preços.

Observa-se, nesse contexto, que a alteração promovida pela licitante não resultou em redução dos quantitativos de insumos considerados na composição, mas, ao contrário, representou adoção de premissa executiva distinta da referência adotada pela Administração quanto ao reaproveitamento efetivo das formas utilizadas nos serviços moldados in loco.

Verificou-se, ainda, que metodologia semelhante foi observada em outros serviços integrantes das Faixas B e C do orçamento, igualmente relacionados à utilização de formas de madeira em elementos moldados in loco, evidenciando padronização metodológica adotada pela licitante quanto ao tratamento executivo desse insumo ao longo das composições apresentadas.

Importa ressaltar que tais adequações permaneceram restritas a parâmetros internos das composições, sem alteração da lógica executiva dos serviços, dos quantitativos contratuais ou dos valores unitários ofertados à Administração.

Além disso, observa-se que a adoção de coeficientes superiores aos referenciais da Administração para consumo de formas de madeira produz efeito economicamente

inverso à subavaliação de custos, uma vez que eleva o consumo do insumo nas composições analisadas, relacionada à metodologia operacional declarada pela licitante na formação dos custos unitários dos serviços moldados in loco.

Nesse contexto, verificou-se que as **adequações promovidas quanto ao reaproveitamento das formas de madeira decorreram de premissa executiva expressamente declarada pela licitante** e resultaram em elevação do consumo apropriado do insumo nas composições analisadas, sem redução dos quantitativos considerados ou alteração dos valores unitários ofertados à Administração.

7. DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS EM SERVIÇOS AUXILIARES

No curso da análise preliminar da proposta, observou-se, no capítulo das memórias técnicas de produtividade apresentadas pela licitante, a existência de incrementos operacionais em determinados **serviços auxiliares integrantes de composições unitárias vinculadas a serviços principais da Faixa A da Curva ABC**, especialmente nos serviços auxiliares relacionados à escavação manual de vala para canaleta, concreto estrutural moldado in loco e caiação de canaleta.

Verificou-se, contudo, que tais composições possuem natureza estritamente auxiliar, não constituindo itens autônomos da planilha orçamentária, não sendo objeto de medição individualizada nem de remuneração específica no âmbito contratual, circunstância expressamente registrada nas próprias memórias técnicas apresentadas pela licitante.

Observou-se, ainda, que tais serviços auxiliares integram composições executivas mais amplas, relacionadas principalmente à execução de canaletas, sarjetas e dispositivos localizados de drenagem, cuja medição contratual ocorre exclusivamente por meio do serviço principal acabado, e não pela produtividade isolada de cada atividade auxiliar componente da composição unitária.

Nesse contexto, as produtividades atribuídas às atividades auxiliares não representam, isoladamente, o ritmo físico global de avanço da obra, mas parâmetros internos de apropriação de custos e balanceamento operacional das equipes vinculadas ao serviço principal, especialmente em execuções por trechos e frentes intermitentes de serviço.

Observou-se, adicionalmente, que as memórias técnicas apresentadas para os serviços auxiliares analisados foram estruturadas de forma individualizada, contemplando descrição dos métodos executivos, decomposição dos ciclos operacionais, identificação das equipes envolvidas, demonstração dos tempos médios de execução, modelagem operacional das frentes de serviço e demonstração analítica das produtividades adotadas.

Verificou-se, ainda, que **o nível de detalhamento técnico apresentado se mostrou proporcional às variações operacionais identificadas** nas respectivas composições auxiliares, circunstância compatível com o grau de aprofundamento técnico esperado para análise de **umentos expressivos de produtividade** em relação aos referenciais adotados pela Administração.

Não obstante isso, esta análise técnica registra que os incrementos observados em determinados serviços auxiliares não constituem, por si sós, parâmetro suficiente para descaracterização da exequibilidade global da proposta, especialmente diante da natureza acessória dessas composições, da inexistência de medição autônoma, da ausência de repercussão isolada sobre o cronograma físico contratual e da circunstância de que parcela relevante desses serviços auxiliares integra serviços executivos localizados e de menor representatividade econômica individual no contexto global do lote.

Assim, sob o aspecto estritamente técnico, conclui-se que as variações operacionais identificadas nas composições auxiliares analisadas devem ser interpretadas no contexto das composições principais às quais se vinculam, não sendo tecnicamente adequado analisar, de forma isolada e descontextualizada, produtividades auxiliares que não constituem unidades autônomas de remuneração contratual nem parâmetros independentes de avanço físico da obra.

Ainda que as composições auxiliares fossem avaliadas isoladamente, as memórias técnicas detalhadas apresentadas pela licitante apresentaram **nível de aprofundamento técnico proporcional aos desvios expressivos** identificados, demonstrando as produtividades superiores adotadas nas composições auxiliares analisadas.

8. ANÁLISE DOS CUSTOS DE EQUIPAMENTOS, CHP E CHI

8.1. Da Relação entre os Custos Horários de Equipamentos e os Referenciais da Administração

No âmbito da documentação apresentada pela licitante, verificou-se a apresentação de “Relação do Custo Horário Produtivo e Improdutivo de Equipamentos”, contendo comparativo entre os custos horários considerados na proposta e os referenciais utilizados pela Administração.

Da análise comparativa realizada, observou-se que determinados equipamentos relevantes da proposta foram apresentados com descontos expressivos em relação aos referenciais da Administração, especialmente no tocante aos custos horários produtivos (CHP) e improdutos (CHI) apropriados nas composições auxiliares dos serviços integrantes da Faixa A da Curva ABC.

Verificou-se que, em diversos equipamentos pesados empregados nos serviços de terraplenagem, transporte e pavimentação, os descontos praticados situaram-se em patamares próximos e, em alguns casos, superiores a 50% em relação aos valores referenciais adotados pela Administração, especialmente no caso de motoniveladoras, rolos compactadores e equipamentos de apoio operacional.

Em razão da materialidade desses descontos, a licitante apresentou documentação complementar destinada à demonstração da compatibilidade econômica dos valores apropriados na proposta, especialmente por meio de memórias técnicas de CHP e CHI, contrato de locação operacional de equipamentos e relação de equipamentos disponíveis para execução do objeto.

8.2. Das Memórias Técnicas de CHP e CHI

No tocante às memórias técnicas de custos horários, verificou-se que a licitante apresentou demonstrativos específicos para os equipamentos diretamente associados aos serviços mais relevantes de transporte da proposta, especialmente:

- **Conjunto articulado basculante (cavalo mecânico + semirreboque);**
- **Caminhão rígido com carroceria para transporte de materiais diversos.**

Observou-se que tais equipamentos correspondem, respectivamente, aos equipamentos tratados operacionalmente pela licitante como “basculante” e “carroceria” no âmbito das memórias técnicas apresentadas.

As memórias encaminhadas contemplaram detalhamento analítico dos custos horários produtivos e improdutos, incluindo parâmetros de depreciação, manutenção, consumo de combustíveis, pneus, lubrificantes, mão de obra operacional, produtividade física, vida útil e demais elementos integrantes da composição dos custos apropriados.

Verificou-se, ainda, que os demonstrativos apresentados permitiram rastreabilidade objetiva da formação dos valores considerados para os equipamentos diretamente vinculados aos serviços de transporte mais relevantes da proposta.

8.3. Contrato de Locação Operacional

Para os demais equipamentos relevantes da proposta, a licitante apresentou Contrato de Locação de Equipamentos e Veículos com Operador firmado com a empresa Lockin Construtora Ltda, contemplando extensa relação de equipamentos pesados, veículos operacionais e máquinas utilizadas nos serviços de infraestrutura objeto do certame.

Observou-se que o contrato apresentado contempla motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, pás carregadeiras, rolos compactadores, caminhões basculantes, caminhões-tanque, retroescavadeiras, tratores, vibrocabadoras e diversos outros equipamentos diretamente relacionados aos serviços integrantes da proposta.

Importa ressaltar que os valores constantes do contrato foram pactuados já com operador incluso, tendo sido apresentados pela licitante como referência operacional relacionada aos custos horários apropriados nas composições unitárias da proposta.

Registra-se, contudo, que o referido instrumento possui natureza estritamente privada, firmado entre particulares, não competindo à Administração Pública ou à presente análise técnica homologar, validar economicamente ou interferir nos valores livremente pactuados entre as partes contratantes, cabendo exclusivamente à licitante a formulação dos seus custos operacionais e a assunção dos riscos empresariais inerentes à execução contratual.

Nesse contexto, a análise técnica limitou-se à verificação da existência de documentação relacionada aos parâmetros operacionais considerados na proposta e à rastreabilidade dos custos horários apropriados nas composições analisadas.

Verificou-se, ainda, que, em diversos casos, os valores operacionais guardavam correspondência com os custos horários apropriados pela ABBEY em sua proposta, inclusive em equipamentos cujos descontos em relação aos referenciais da Administração superavam 50%.

Nesse contexto, observou-se que a documentação contratual apresentada contemplou equipamentos diretamente vinculados aos principais serviços executivos da proposta, incluindo parâmetros operacionais e referências contratuais apresentadas pela licitante em relação aos custos horários apropriados nas composições unitárias da proposta.

Em síntese, os elementos apresentados abrangeram memórias técnicas CHP/CHI, contrato operacional e relação de equipamentos disponíveis para execução contratual, permitindo rastrear os parâmetros operacionais considerados na formação dos custos horários apropriado para os equipamentos analisados.

Assim, conclui-se que os documentos apresentados pela licitante constituíram elementos documentais relacionados aos parâmetros operacionais e aos custos horários considerados nas composições analisadas, não competindo à presente análise técnica aferir a conveniência econômica dos valores privados pactuados entre particulares, mas tão somente verificar a existência de elementos de rastreabilidade relacionados aos custos apropriados na proposta apresentada.

8.4. Conclusão Parcial – Custos de Equipamentos, CHP e CHI

Da análise conjunta das memórias técnicas de CHP e CHI, do contrato operacional firmado e da relação de equipamentos apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA, verificou-se que os custos horários produtivos e improdutivos considerados na proposta foram acompanhados de documentação técnica e contratual relacionada à sua formação.

Observou-se que, embora determinados equipamentos apresentem descontos expressivos em relação aos referenciais da Administração, a licitante apresentou memórias de cálculo CHP/CHI para os equipamentos de transporte diretamente vinculados aos serviços analisados, contrato de locação de equipamentos pesados com operador e relação de frota e estrutura operacional indicada para execução contratual.

Nesse contexto, conclui-se que os documentos apresentados pela licitante permitiram rastrear os parâmetros operacionais considerados na formação dos custos horários apropriados na proposta, especialmente quanto aos equipamentos vinculados aos serviços de transporte de maior representatividade econômica do lote, cabendo exclusivamente à licitante a formulação dos seus custos operacionais e a assunção dos riscos empresariais inerentes à execução contratual.

9. CONCLUSÃO GERAL DO RELATÓRIO TÉCNICO

Conforme demonstrado ao longo do presente Relatório Técnico de Instrução Processual, a análise desenvolvida sobre a proposta apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA abrangeu a verificação técnica dos parâmetros operacionais, rastreabilidade documental e critérios executivos utilizados na formação dos custos unitários da proposta.

No aspecto formal, verificou-se a regular apresentação da carta de apresentação da proposta de preços, proposta adequada ao último lance, planilha orçamentária, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro, Curvas ABC, composições de BDI e encargos sociais, documentação de exequibilidade, cotações, contratos, demonstrativos técnicos e garantia de participação, não sendo identificados, em análise preliminar, elementos formais impeditivos à admissibilidade da proposta.

Nesse contexto, a instrução processual concentrou-se especialmente na análise dos seguintes aspectos técnicos relevantes:

- (i) **Serviços de transporte:** verificou-se que a proposta originalmente apresentada já contemplava memórias técnicas individualizadas dos serviços autônomos de transporte constantes da planilha orçamentária. Em sede de diligência, a licitante complementou a documentação mediante apresentação de memórias técnicas adicionais, demonstrativos operacionais e referências

comerciais regionais, permitindo individualizar os parâmetros operacionais considerados na formação dos custos unitários dos transportes vinculados aos principais insumos da proposta.

(ii) **Materiais integrantes da Faixa A:** verificou-se que a licitante apresentou documentação relacionada aos valores considerados para os principais insumos empregados na proposta, incluindo orçamento complementar referente à areia grossa anteriormente pendente e cotações emitidas por pedreiras situadas na própria região de execução dos serviços, especialmente Pedreira Toledo e Britacol – Britas Colatina LTDA

(iii) **Administração Local e mão de obra:** observou-se que a composição apresentada foi estruturada com base em pisos normativos identificáveis e acompanhada de relação detalhada de mão de obra com e sem encargos sociais, com referência aos encargos referenciais utilizados pela Administração e às convenções coletivas aplicáveis aos profissionais técnicos envolvidos na execução do objeto.

(iv) **Premissas executivas e produtividade:** observou-se que determinados ajustes promovidos pela licitante em serviços moldados in loco, especialmente quanto ao reaproveitamento de formas planas de madeira, correram mediante adoção de premissa executiva distinta da referência utilizada pela Administração, relacionada às condições executivas declaradas pela licitante, sem alteração dos valores unitários ofertados. Verificou-se, ainda, que as variações de produtividade observadas nos principais serviços da Faixa A foram acompanhadas de memórias técnicas individualizadas e justificativas operacionais relacionadas aos métodos executivos declarados.

(v) **Produtividades adotadas em serviços auxiliares:** verificou-se que as variações de produtividade observadas em determinados serviços auxiliares integrantes de composições principais da Faixa A foram acompanhadas de memórias técnicas individualizadas, com nível de detalhamento proporcional às variações operacionais verificadas, incluindo decomposição dos ciclos operacionais, identificação das equipes executivas, demonstração dos tempos médios de execução e modelagem operacional das atividades analisadas, circunstância compatível com o grau de aprofundamento técnico esperado para análise de **aumentos expressivos de produtividade** em relação aos referenciais adotados pela Administração.

(vi) **Custos horários de equipamentos – CHP e CHI:** verificou-se que a licitante apresentou memórias técnicas específicas para os equipamentos diretamente vinculados aos principais serviços de transporte da proposta, bem como Contrato de Locação de Equipamentos e Veículos com Operador, contemplando equipamentos operacionais com valores relacionados aos custos apropriados na proposta.

Observou-se, por fim, que os elementos apresentados pela licitante em resposta às diligências instauradas mantiveram caráter estritamente demonstrativo, complementar e verificativo, sem alteração dos preços unitários originalmente ofertados, sem modificação dos quantitativos contratuais e sem reformulação substancial das condições essenciais da proposta apresentada no certame.

Diante do conjunto das análises técnicas desenvolvidas ao longo da instrução processual, verificou-se que os esclarecimentos, memórias demonstrativas, contratos, cotações e documentos apresentados pela licitante permitiram identificar os parâmetros operacionais, coeficientes paramétricos, memórias de cálculo, referências comerciais e critérios executivos utilizados na formação dos custos unitários da proposta, inclusive quanto aos serviços de transporte, materiais relevantes da Faixa A, custos horários de equipamentos, Administração Local e premissas operacionais consideradas nos principais serviços analisados.

Assim, manifesta-se esta análise técnica, sob o aspecto exclusivamente técnico, pela **classificação da proposta apresentada pela licitante ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, uma vez que não foram identificados, no âmbito da presente instrução processual, elementos técnicos objetivos aptos a caracterizar inviabilidade material ou inexecutabilidade da proposta apresentada no presente certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro na análise técnica da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, decide-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **ABBEY CONSTRUTORA LTDA**, na Concorrência Eletrônica nº 90003/2025.

Vitória/ES, 19 de maio de 2026.

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 19/05/2026 11:09:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2026 11:09:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TJJZXH>